

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

EMENDA A MEDIDA I ROVISORIA N 927, DE 2020.	
Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidarie dade
1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa	4x_ Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Emenda N°	
Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos r	na Medida Provisoria
nº 927, de 2020:	
"Art. XX. Ficam as microempresas, empresas d	e pequeno porte e
microempresários individuais isentos do recolhimen	nto de contribuições
patronais de competência federal constantes da fo	lha de salários até o
último mês de vigência do estado de calamidade	pública reconhecido
pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.	
Parágrafo único. A isenção de que trata o caput	deste artigo não se
aplica aos empregadores que foram ou serão conte	emplados, durante a
vigência do estado de calamidade pública, por outr	
concedidos pela União com o objetivo de mit	
econômicos decorrentes da emergência em	•
importância internacional por ocasião da pandemia	do coronavírus. "
"Art. XX. Fica suspensa a exigibilidade do recolhime	ento de contribuições
laborais de competência federal sobre a folha de sal	,
o estado de calamidade pública a que se refere o D	·
6, de 20 de março de 2020.	-
§ 1º Os recolhimentos suspensos deverão ser pa	gos em, no mínimo,
seis parcelas, de igual valor e consecutivas, a partir	do mês subsequente
ao término da vigência do estado de calamidade a d	que se refere o caput
deste artigo, cabendo à União a sua regulamentaçã	0.

§ 2º Na hipótese de encerramento do contrato de trabalho, a suspensão de que trata o caput deste artigo ficará resolvida, devendo a União dispor de mecanismos para que sejam assegurados imediatamente os direitos previdenciários e sociais dos empregados das empresas contempladas pela suspensão."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, com o fim de mitigar os efeitos negativos da crise causada pelo covid-19 para as empresas, propõe a isenção fiscal a empregadores de micro e pequenas empresas, além do microempreendedor individual, em relação às contribuições federais constantes da folha de salários durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A pandemia mundial instalada atingiu serviços e o consumo. O deslocamento de pessoas foi restringido, o que afetou diversas áreas do comércio. Não raro observamos comércio e lojas fechadas por todo o país. O que terá efeitos, por certo, muito prejudiciais aos empresários.

Atualmente, enfrenta-se uma situação sem precedentes. A emergência em saúde pública de importância internacional trouxe em seu bojo também uma crise econômica imensurável, haja vista a paralisação dos setores empresariais e de comércio por ocasião da política de quarentena e distanciamento social.

Assim, com a presente proposta de emenda, pretende-se preservar a saúde financeira das empresas nesse momento de crise ao suspender o recolhimento de tributos relacionados à sua folha de pagamento, em especial para as micro e pequenas empresas, enquanto perdurar o estado de calamidade.

Portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas Solidariedade/TO